



1453

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: Vereador Pergentino Vasconcellos

Assunto: Projeto de Lei nº58/64, que reduz de 50%, o imposto predial
incidente sobre os próprios alugados pertencentes à mulher viúva.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de
JUNHO do ano de mil novecentos e sessenta e QUATRO,
autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

A protocolado
Em 7-7-64
R. Rodrigues

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

Req. N.º 71

Os Vereadores abaixo assinado, vem respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne determinar a inclusão do projeto de nº 58/64, na ordem do dia da presente sessão com a dispensa de intertício regimental.

Sala das sessões, 7 de julho de 1964.

Vereador Antônio
Gerente
João
Antônio da Silva
Antônio
João



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

As Comissões de Justiça, Trabalho, Redação, Administração e As.
Social e Economia e Finanças, em reunião conjunta, e pela cons-
titucionalidade do projeto de nº 58/64, é também pela
aprovação do mesmo, como encontra-se redigido.

Sala das sessões, 7 de julho de 1964.

J U S T I Ç A:

Uelton Quintal
Rey Pereira da Silva

F I N A N Ç A S:

Sergentismo
Edson de Góes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Secretaria da Câmara

128
 145B

As Comissões de juris
 Sala das Sessões 30/6/64
 Presidente

Projeto de Lei nº 58/64

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 30/6/64
 Presidente

DECRETA:

Art. 1º) - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), o imposto predial incidente sobre os próprios alugados pertencentes à mulher viuva que possua somente um edifício, viva exclusivamente daquelas rendas e não excedam tais rendas a 3 (três) salários fiscais mensalmente.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
 Em 30 de junho de 1.964

Augusto Cesar

APROVADO em juice discussão
 por Mariano de Aze
 Sala das Sessões 7/7/1964

R. Padua
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões 7/7/1964
R. Padua
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

Of. nº 123/64

Colatina, 8 de julho de 1.964

Senhor Prefeito:

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei nº 1.453, aprovada por esta Câmara em sua última reunião.

Saudações,

=Presidente=

Exmo. Snr.

Honório Fraga

DD. Prefeito Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI Nº 1.453

Que reduz Imposto Predial:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento), o imposto predial incidente sobre os próprios alugados pertencentes à mulher viúva que possua somente um edifício, viva exclusivamente daquelas rendas e não excedam tais rendas a 3 (três) salários fiscais mensalmente.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 8 de julho de 1.964

=Presidente=

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

=Secretário=